



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1078, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 653 de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo Municipal a conceder cartão alimentação aos servidores e dá outras providências.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município

de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 653 de 25 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido que os servidores públicos municipais que recebam as referências salariais constantes na Lei Municipal nº 640/2015, receberão o cartão alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 29 de setembro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 50/2025

Autógrafo nº 1129/2025, de 29 de setembro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
